



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.682-A, DE 2020

(Do Senado Federal)

Confere ao Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, o título de Capital Nacional dos Ventos; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. BENES LEOCÁDIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Confere ao Município de João Câmara
no Estado do Rio Grande do Norte, o
título de Capital Nacional dos Ventos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, o título de Capital Nacional dos Ventos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 1 5 3 5 8 2 6 7 9 0 0 *

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.682, DE 2020

Confere ao Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, o título de Capital Nacional dos Ventos.

Autor: SENADO FEDERAL - JEAN PAUL PRATES

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei (PL) em exame, originário do Senado Federal, tem o objetivo de conferir ao Município de João Câmara, no Estado do Rio Grande do Norte, o título de Capital Nacional dos Ventos.

Na justificação que consta do projeto apresentado no Senado Federal, o autor, ilustre Senador Jean Paul Prates, destaca que o Município de João Câmara situa-se em uma das áreas de maior concentração de aerogeradores por metro quadrado do mundo, sendo marco de desenvolvimento para o setor eólico no Brasil. Informa ainda, que o Município tem relevante participação na energia eólica gerada no Brasil e que, em decorrência dessa condição, o campus João Câmara do Instituto Federal do Rio Grande do Norte foi o primeiro da rede de escolas técnicas federais a ter um curso superior de Tecnologia em Energias Renováveis.

A proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

De acordo com dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), o Rio Grande do Norte é o Estado líder em geração de energia eólica no Brasil, com 222 usinas em operação e potência instalada de mais de 6.764 megawatts (MW). Entre os municípios geradores, João Câmara destaca-se, possuindo nada menos que 29 parques eólicos, que somam a expressiva capacidade instalada de 741,6 MW.

Como bem ressaltou o autor da proposta, o Município passou por momentos difíceis após o terremoto ocorrido em 1986, que foi o de maior impacto para a população já registrado no Brasil, e a sequência de eventos sísmicos que se seguiu no local. Na época desse evento, que deixou muitos milhares de desabrigados, houve grande emigração de parcela de sua população, e a economia local sofreu dramaticamente.

Todavia, essa realidade desfavorável reverteu-se para uma fase auspíciosa, em razão do desenvolvimento da tecnologia de exploração da energia dos ventos para a produção de energia elétrica.

A fonte eólica, totalmente limpa e renovável, revelou a extraordinária vocação da região para contribuir para a segurança energética e a modicidade tarifária no Brasil e para a sustentabilidade ambiental de todo o planeta.

A atividade teve também enormes impactos favoráveis na economia local. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2008 a 2019, houve um aumento de 609% no Produto Interno Bruto (PIB) do Município, que, nesse quesito, subiu no ranking estadual do mesmo período da 27^a posição para o 9º lugar, contando com uma população estimada de 35.360 habitantes.

O crescimento dessa atividade contribuiu decisivamente para a criação de postos de trabalho qualificados e para o aumento da renda de seus habitantes. Entre outros fatores, cabe mencionar os valores pagos aos proprietários dos terrenos onde são implantadas as torres de geração, que levou a sensível melhoria da condição de vida da população rural.



* CD221788056100*

Diante de todo o exposto, somos pela APROVAÇÃO Projeto de Lei nº 3.682, de 2020, e solicitamos aos nobres pares desta Comissão que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2022-4839



* C D 2 2 1 7 8 8 0 5 6 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.682, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.682/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Benes Leocádio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Fabio Schiochet - Presidente, Celso Sabino e Filipe Barros - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Arnaldo Jardim, Benes Leocádio, Beto Rosado, Cássio Andrade, Christino Aureo, Coronel Chrisóstomo, Dimas Fabiano, Gurgel, Gutemberg Reis, Heitor Freire, João Carlos Bacelar, João Roma, Joaquim Passarinho, Milton Vieira, Nereu Crispim, Ney Leprevost, Padre João, Paulo Ganime, Ricardo Guidi, Rodrigo Agostinho, Airton Faleiro, Bilac Pinto, Cezinha de Madureira, Charlles Evangelista, Danilo Forte, David Soares, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Sávio, Felício Laterça, Felipe Francischini, Léo Moraes, Marcelo Álvaro Antônio, Nicoletti, Tereza Cristina e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2022.

Deputado FABIO SCHIOCHET
Presidente

Apresentação: 26/10/2022 15:01 - CME
PAR 1 CME => PL 3682/2020

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD226567481000>